

ORIENTAÇÃO NACIONAL

ELEIÇÕES 2020

Em razão do advento da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020**, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de de 2020 e os prazos respectivos eleitorais, e da **Resolução/TSE 23.623 de 30 de Junho de 2020**, que dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, o Partido Verde elaborou a presente orientação com vistas ao preparo dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias Municipais para as Eleições Municipais de 2020.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Foi atualizado pela EC nº 107/20. Destaca-se que os prazos já preclusos na data da publicação da Emenda Constitucional nº 107/20 (03/07/2020) serão mantidos e considerados vencidos. Os demais prazos fixados na legislação eleitoral que não tenham transcorrido e tenham como referência a data do pleito serão computados tendo como parâmetro a nova data das eleições de 2020.

Seguem abaixo as datas alteradas pela PEC 107/2020:

A partir de 11 de agosto: As emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

15 de agosto: Prazo final para desincompatibilização dos servidores públicos (estatutários ou não), comissionados e contratados que pretendem concorrer ao pleito.

31 de agosto a 16 de setembro: Período para realização das convenções partidárias para definição de coligação e escolha dos candidatos. As convenções poderão ser por meio virtual.

26 de setembro: Último dia para registro das candidaturas; início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.

Após 26 de setembro: Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

9 de outubro: Início da propaganda gratuita em rádio e televisão.

27 de outubro: Data para divulgação de relatórios pelos partidos, coligações e candidatos, discriminando os recursos recebidos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e outras fontes, bem como os gastos realizados.

15 de novembro: 1º turno das eleições

29 de novembro: 2º turno das eleições

- Até 15 de dezembro: Encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas das campanhas dos candidatos.

18 de dezembro: Prazo final para diplomação dos candidatos eleitos, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para a realização da Convenção, nos termos do artigo 106 do novo Estatuto do Partido Verde, o Edital deverá ser publicado com antecedência de 15 (quinze) dias da data da Convenção e afixado na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local.

*OBS: o período para realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos vai de **31 de agosto a 16 de setembro**. Estas convenções poderão ocorrer por meio virtual.*

Os Diretórios Municipais do Partido Verde para participação nos pleitos de 2020, devem estar regularizados e adimplentes junto ao Partido Verde de seu Estado, bem como devidamente identificados junto ao Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Eleitoral e Receita Federal para funcionarem regularmente e terem seus registros aprovados por ocasião da eleição municipal de 2020.

ATENÇÃO

Acompanham essa orientação os anexos I, II e III, quais sejam: o novo Calendário eleitoral, a Emenda Constitucional 107/2020 e Modelos de Ata de Convenção e Edital.

- A orientação acima não substitui a necessária leitura das leis e resoluções do TSE, devendo também ser observadas as decisões e portarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- A consulta às Normas e Regulamentações para as Eleições 2020 podem ser feitas acessando o site **www.tse.jus.br**.
- Todos os membros das Comissões Provisórias e Diretórios devem ter como leitura obrigatória o Novo Estatuto do Partido Verde – PV, publicado em 29 de março de 2019.

LEGISLAÇÃO VIGENTE

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107: publicada no DOU em 03 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos

Calendário Eleitoral - Texto adaptado à EC 107/2020 **(Anexo I)**

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 : dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 23.623, DE 30 DE JUNHO 2020: dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2020.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone:

(61) 98115-6697

Atenciosamente,

VERA LUCIA DA MOTTA

Secretária de Assuntos Jurídicos do PV Nacional

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS (Prazos que venciam em julho de 2020)

15 de agosto
Sábado

(3 meses antes)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/1997, art. 73, V e VI, a, c/c Emenda Constitucional n.º 107/2020, art. 10, caput):

I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

15 de agosto
Sábado

(3 meses antes)

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei n o 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e S 3 0 , c/c Emenda Constitucional n o 107/2020, art. 1 0, caput):

I. com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10, S 3 0 , VIII); e

II. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei n o 9.504/1997, art. 75, c/c Emenda Constitucional n o 107/2020, art. 10 , caput).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas {Lei n o 9.504/1997, art. 77, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10, caput

5. Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas 0 10 turno, ou 1 0 de março de 2021, para os que realizarem 2 0 turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei n o 9.504/1997, art. 94-A, II, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art- 10, caput).

16 de agosto
Domingo

Data a partir da qual, até 15 de setembro de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei n.º 9.504/1997, art. 36, §10, c/c Emenda Constitucional n.º 107, art. 10, SIC, II).

17 de agosto
Segunda

1. Último dia para entidades fiscalizadoras que desenvolveram programa próprio de verificação entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior

I. Eleitoral para homologação, os códigos-fonte dos programas de verificação e a chave pública correspondente (Emenda Constitucional no 107, art. 10, caput).

2. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados na divulgação dos resultados e apresentar o modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados ao disponibilizar os dados oficiais às entidades interessadas. (Emenda Constitucional n.º 107, art. 10, caput)

18 de agosto
Terça

Data a partir da qual, até 16 de setembro de 2020, o juiz eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Emenda Constitucional n.º 107, art. 10, caput).

24 de agosto
Segunda

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais criarem, no Cadastro Eleitoral, locais de votação onde funcionarão as seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, caso ainda não existam (Emenda Constitucional no 107, art. 10, caput).

2. Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, relação de locais de votação com vagas para transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço (Emenda Constitucional no 107, art. 10, caput).

25 de agosto
Terça

1. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para votar em outra seção ou local de votação de seu município (Emenda Constitucional no 107, art 10, caput)

2. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, será possível a transferência de eleitores para as seções instaladas especificamente para o voto dos presos provisórios e adolescentes internados (Emenda Constitucional n o 107, art. 10, caput).

3. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, as chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os membros das Forças Armadas, as polícias federal rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, os corpos de bombeiros militares, os agentes de trânsito e as guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição podem encaminhar listagem para a Justiça Eleitoral para a transferência temporária de seção (Código Eleitoral, art. 233-A, SS 20 e 30, c/c Emenda Constitucional n o 107/2020, art. 10 , caput).

4. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais designados para trabalhar no dia da eleição poderão habilitar-se para votar em outra seção ou local de votação de seu município (Emenda Constitucional n e 107, art. | 0, caput).

5. Data a partir da qual, até 9 de outubro de 2020, os mesários e os convocados como apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem, inclusive os que atuarão nas mesas instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, poderão solicitar transferência temporária de seção, desde que pertencente ao mesmo município (Emenda Constitucional n o 107, art. 10, caput).

27 de agosto
Quinta

Data a partir da qual, até 26 de setembro de 2020 e nos 3 (três) dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n o 9.504/1997, art. 93, c/c Emenda Constitucional n o 107, art. 10, caput).

31 de agosto
Segunda

1. Data a partir da qual, até 16 de setembro de 2020, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária e observadas as instruções do Tribunal Superior Eleitoral (Lei n o 9.504/1997, art. 8 0 , caput, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10, SIO, II. Vide Resoluções TSE n. 23.609/2019 e 23.623/2020).

2. Data a partir da qual, observado c dia seguinte ao qual se realizou a convenção, a ata e a lista dos presentes deverão ser transmitidas via internet ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do tribunal regional eleitoral correspondente (Lei no 9.504/1997, art. 8 0 , caput, c/c Emenda Constitucional n O 107/2020, art. 1 0 , SIO II).

3. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações, o qual deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis (Lei n o 9.504/1997, art. 22-A, S 10, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art. r, II).

4. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até 4 de dezembro de 2020, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei n o 9.504/1997, art. 94, caput, c/c, Emenda Constitucional n o 107/2020, art. 10 , caput).

5. Data a partir da qual, até 4 de dezembro de 2020. as polícias judiciárias. os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei n o 9.504/1997, art. 94, S 3 0, c/c, Emenda Constitucional n o 107/2020. art. 1 0 . caput).

6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei n o 9.504/1997, art. 58, caput, c/c, Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10, caput).

31 de agosto
Segunda

7. Data a ser considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018 (Lei nº 9.504/1997, art. 47, S 3 0 c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10 , §10 , II).

8. Data a ser considerada, para fins da garantia prevista em lei para a participação em debates transmitidos por emissoras de rádio e de televisão; para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, decorrente de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018, e no Senado Federal, resultante de eventuais novas eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10, SIO II).

9. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com instalação física e virtual de comitês de candidatos e partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após obtenção do número, registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10, SIO II).

10. Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa (Lei nº 9.504/1997, art. 18 c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10, SIO II).

11. Data a partir da qual os partidos políticos e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 28, S 40, I c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10, SIO, II).

12. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação dos eleitos e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não podem servir como juízes, nos tribunais eleitorais, como juízes auxiliares, como juízes eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 30, e 33, S 1 0 c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 10 , SIO, II).

31 de agosto
Segunda

13. Data a partir da qual, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todos os candidatos registrados deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais (Emenda Constitucional 107/2020, art. 10, SIO II).

14. Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar aos tribunais eleitorais, em meio físico, a indicação de seu representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva (Emenda Constitucional n o 107/2020, art. 10 , SIO II).

03 de setembro
Quinta

Início do prazo para a agregação de seções eleitorais (Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10 , caput).

04 de setembro
Sexta

Ultimo dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art- 36, S 20, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10, caput).

09 de setembro
Quarta

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 36, S 20, c/c Emenda Constitucional no 107/2020, art. 10 , caput).

10 de setembro
Quinta

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei na 9.504/1997, art.93-A).

ANEXO II

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107

Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas:

I - a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV - após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

V - a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VI - 27 de outubro, para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VII - até 15 de dezembro, para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 29 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

I - o prazo previsto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não será aplicado, e a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021;

II - o prazo para a propositura da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, será até o dia 1º de março de 2021;

III - os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;

V - a diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá em todo o País até o dia 18 de dezembro, salvo a situação prevista no § 4º deste artigo;

VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com

publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid- 19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º No caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas no caput deste artigo, o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, e após parecer da Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderá editar decreto legislativo a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 27 de dezembro de 2020, e caberá ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral.

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover ajustes nas normas referentes a:

I - prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral;

II - recepção de votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral.

Art. 2º Não se aplica o art. 16 da Constituição Federal ao disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 2 de julho de 2020

ANEXO III

MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO LISTA DE PRESENÇA

Presidente (nome) – assinatura

Vice Presidente (nome)– assinatura

Vice Presidente (nome) - assinatura

Secretária de Organização(nome)- assinatura

Secretário de Formação (nome)- assinatura

Secretário de Comunicação (nome)- assinatura

Secretário de Finanças (nome)- assinatura

Secretária da Juventude (nome)- assinatura

Secretária da Mulher (nome)- assinatura

Secretária de Eventos (nome)- assinatura

Secretário da Mobilização (nome)- assinatura

Secretário de Direitos Humanos e Diversidade (nome)- assinatura

Secretário de Assuntos Jurídicos (nome)- assinatura

Secretária de Eventos(nome)- assinatura

Secretário de Meio Ambiente (nome) - assinatura

Secretária de Proteção aos Animais (nome)- assinatura

Secretária de Assuntos a Institucionais (nome) - assinatura

ATA

Aos _____ de 2020, às ____ horas, nas dependências da Sede do PV de (município), à (endereço), de conformidade com o que dispõe o Capítulo XIV do Estatuto do Partido, foi instalada a presente Convenção, composta pelos integrantes da Comissão Executiva Municipal e sob a Presidência da Sr.(a) _____ que indicou a mim, _____ para Secretariar os trabalhos, objeto do Edital de Convocação, publicado no Jornal _____, em _____ de 2020 e fixado na Sede do Partido. Dando início aos trabalhos e após a leitura e apresentação das propostas, objeto do Edital de Convocação, iniciou-se as discussões das mesmas, sendo aprovadas e deliberado o seguinte:

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS:

1) **COLIGAÇÃO** - O PV - Partido Verde (com coligação ou sem coligação).

2) **DENOMINAÇÃO** - A Chapa será denominada:

3) **REPRESENTANTES** - Nomes

4) **CANDIDATOS** - A quantidade de candidatos às eleições proporcionais será de até _____, sendo _____ homens e _____ mulheres. Após a consignação da Coligação procedeu-se a indicação dos nomes e o sorteio dos números dos candidatos do PV - Partido Verde que disputarão o Pleito de 2020, conforme abaixo:

Ord.	Nome	Nº
1.	_____	_____
2.	_____	_____
3.	_____	_____
4.	_____	_____
5.	_____	_____
6.	_____	_____
7.	_____	_____
8.	_____	_____
9.	_____	_____
10.	_____	_____
11.	_____	_____
12.	_____	_____
13.	_____	_____
14.	_____	_____
15.	_____	_____

SUPLENTES

5) **GASTO DE CAMPANHA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS** - Conforme disposto na Resolução nº 23607, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os limites de gasto para os cargos de Vereador e Prefeito ficou estabelecido o valor de até R\$ _____(valor por extenso).

6) **ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS** - Foi votada e autorizada pela Convenção a Coligação, entre os seguintes partidos: _____, ambos concorrendo sob o nº. _____. A Coligação Majoritária se denominará - _____ e terá como Representante o Sr _____. Na ausência ou substituição do mesmo será representada pelos Delegados eleitos _____.

A Comissão Executiva Municipal e os convencionais ratificaram os atos iniciados, conforme acima, com a escolha dos candidatos proporcionais bem como os sorteios dos números, estimativa de gastos e demais atos. Fica, ainda, autorizada para deliberação sobre outros assuntos relativos às Eleições Municipal de 2020 e eventuais substituições de candidatos. Não havendo nenhuma impugnação ou outra questão de ordem, as propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, que secretariei os trabalhos e pelo Presidente do PV de (município).

(MUNICÍPIO) ,(data).

(PRESIDENTE-NOME)

(SECRETÁRIO-NOME)

MODELO DE EDITAL

EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE (município) CONVENÇÃO MUNICIPAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE – PV, DO Município de _____ na forma do Estatuto partidário e legislação vigente,

CONVOCA

1. Os membros titulares e suplentes da Executiva Municipal, e
2. Os pré-candidatos

para participarem da Convenção Municipal, a ser realizada no dia _____ 2020 no horário das ____ às ____ horas, na Sede do Partido, à Rua (ENDEREÇO), neste Município, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Deliberação sobre coligações partidárias no âmbito Majoritário e / ou Proporcional, discussão e denominação das mesmas;
- Escolha de candidatos a vereadores
- Sorteio dos respectivos números para os candidatos a vereador;
- Limites de gastos dos candidatos a vereador, observando o que dispõe a Resolução nº 23.607, de 27 de dezembro de 2019;
- Outros assuntos de interesse do partido, com relação ao pleito de 2020.

(MUNICÍPIO) ,(DATA) de 2020.

Presidente Municipal - PV